

Não sendo concedida, será dado ao impetrante conhecimento escrito dos motivos da recusa, havendo recurso desta para o Ministro do Interior por intermédio dos Serviços da Segurança Pública.

Sendo concedida a autorização, será esta gratuita, exarada em papel apresentado pelo promotor ou promotores da subscrição, levando cabeçalho com a designação do fim a que se destina, a assinatura do governador civil e o respectivo selo branco.

Só em papel assim autenticado poderão ser registados os nomes dos subscritores e quantias oferecidas.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1925.—O Ministro do Interior, *Vitorino Henriques Godinho*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 10:739

Tendo sido desanexadas da freguesia de Alcanena, do concelho do mesmo nome, as povoações denominadas Moitas de Cima e Venda do Grave, formando-se uma nova freguesia com o nome de Moitas-Venda, criada pela lei n.º 1:767, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem fixar o dia 14 de Junho do corrente ano para as eleições das Juntas de Freguesia de Moitas-Venda e Alcanena.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Henriques Godinho*.

Decreto n.º 10:740

Tendo sido desanexados da freguesia de Amoreira os lugares de Casais da Arruda, Perna de Pau, Casal das Ladeiras, Quinta de Baixo e Olho Marinho, assim foi criada pela lei n.º 1:752, de 5 de Março último, a freguesia de Olho Marinho; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem fixar o dia 14 do mês de Junho próximo futuro para a realização da eleição das mencionadas Juntas de Freguesia de Amoreira e Olho Marinho, do concelho de Óbidos.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Henriques Godinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos

Declara-se que na relação que faz parte integrante do decreto n.º 10:724, publicado no *Diário do Governo*

n.º 94, 1.ª série, de 30 de Abril último, onde se lê: «José Baptista dos Santos Mosqueira», deve ler-se: «João Baptista dos Santos Mosqueira», e onde se lê: «primeiros praticantes», deve ler-se «praticantes».

Mais se declara que o referido decreto n.º 10:724 foi visado pelo Conselho Superior de Finanças, em 29 do citado mês de Abril.

Caixa Geral de Depósitos, 2 de Maio de 1925.—O Administrador, *Pedro Alfredo de Moraes Rosa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 10:741

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, aprovar e mandar pôr em execução o regulamento para a instrução dos agentes de transmissão e esclarecedores na artilharia de campanha.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal de Justiça e Cultos

Diploma legislativo colonial n.º 70

(Decreto)

Tornando-se necessário actualizar a importância da propina estabelecida no artigo 5.º do decreto n.º 8:065, de 15 de Março de 1922, para os concorrentes aos concursos de habilitação para os lugares de delegado do Procurador da República e de conservador do registo predial das colónias;

Usando da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro de 1924, ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º e do artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A propina de que trata o artigo 5.º do decreto n.º 8:065, de 15 de Março de 1922, é elevada à quantia de 120\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Henrique Monteiro Correia da Silva*.